



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP n° 22, de 21 de julho de 2017.

Dispõe sobre a especificação de atribuições dos ofícios de execução penal de Maringá e Londrina.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade especificar as atribuições de cada defensoria pública de execução penal das comarcas de Londrina e Maringá, já que a Deliberação 01/2015 é vaga nesse sentido;

CONSIDERANDO a necessidade de se aferir especificamente a produtividade de cada defensoria pública de execução penal para fins correccionais;

CONSIDERANDO a necessidade de dividir de modo equânime, por número de presos, o atendimento nas unidades prisionais;

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar a atuação nos Conselhos Disciplinares nas unidades prisionais de Curitiba

DELIBERA:

Art. 1º – A 18ª Defensoria Pública de Maringá, com atribuição para atender a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais, realizará atendimentos e a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar da Penitenciária Estadual de Maringá e Colônia Penal Industrial de Maringá.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Art. 2º - A 19º Defensoria Pública de Maringá, com atribuição para atender a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais, realizará atendimentos e a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar da Casa de Custódia de Maringá.

Art 3º - A 24º Defensoria Pública de Londrina, com atribuição para atender a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais, realizará atendimentos e a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar da Penitenciária Estadual de Londrina;

Art 4º - A 25º Defensoria Pública de Londrina, com atribuição para atender a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais, realizará atendimentos e a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar da Penitenciária Estadual de Londrina 2;

Art. 5º - A 26º Defensoria Pública de Londrina, com atribuição para atender a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais, realizará atendimentos e a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar da Penitenciária Estadual de Londrina 2;

Art. 6º - A 27º Defensoria Pública de Londrina, com atribuição para atender a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais, realizará atendimentos e a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar da Casa de Custódia de Londrina;

Art. 7º - A 28º Defensoria Pública de Londrina, com atribuição para atender a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais, realizará atendimentos e a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar do CRESLON.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Art. 8º – Esta deliberação poderá ser revista futuramente para fins de reequilíbrio das atribuições, bem como a necessidade de se adaptar a futura alteração fática relativa a número de presos, criação ou extinção de unidade prisional ou vara judicial.

Art. 9º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2017.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública